

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ 2019. (Do Sr. Bira do Pindaré)**

Susta a aplicação do Decreto nº 10.147/2019, que dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto nº 10.147/2019, que dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presidente Jair Bolsonaro, publicou no Diário Oficial da União (DOU), desta terça-feira 3, o Decreto nº 10.147 de 2019 que classifica três pontos turísticos brasileiros para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI). A medida encaminha a desestatização dos parques nacionais dos Lençóis Maranhenses, no Maranhão; de Jericoacoara, no Ceará, e do Iguaçu, no Paraná – onde estão localizadas as cataratas do Iguaçu.

Os Lençóis Maranhenses tem 155 mil hectares e abriga ecossistemas diversos e considerados frágeis, como a restinga e o manguezal. O local é conhecido pelo imenso campo de dunas que ocupa dois terços da área total parque. E que é o principal atrativo aos turistas devido às lagoas que se formam no período chuvoso na região. O parque está na divisa de três municípios maranhenses: Barreirinhas, Santo Amaro e Primeira Cruz.

O Parque Nacional do Iguaçu (PR) é considerado Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco e uma das Novas Sete Maravilhas da Natureza. Tem 185 mil hectares e foi criado há 80 anos. É uma das unidades de conservação com maior biodiversidade do país e recebe quase 2 milhões de visitantes por ano.

Já Jericoacoara (CE) é um parque com 8.850 hectares, que inclui a praia de mesmo nome, considerada uma das 10 mais bonitas do mundo. É o mais recente dos parques nacionais, tendo sido criado em 2002.

A proposta do governo é preocupante, pois pretende dar uma **destinação econômica** para as unidades de conservação do meio ambiente, atualmente controlados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Cabe ressaltar ainda que os parques em questão são os mais visitados e mais lucrativos do Brasil.

A promessa de que a privatização trará somente benefícios à sociedade é inverídica, isso porque, uma vez realizada a concessão da gestão dos parques, o custo para o seu ingresso será elevado a tal ponto que a sociedade mais humilde será impedida de ter acesso às belezas naturais brasileiras. Certamente o progresso chegará, com o aumento no número de turistas estrangeiros, mas em contrapartida o meio ambiente sofrerá drasticamente com o aumento de visitantes.

Existe, portanto, um perigo eminente ao meio ambiente que deve ser considerado na tomada de tais decisões.

Corrobora para esse entendimento a política ambiental adotada pelo Presidente Bolsonaro que, juntamente com Ministro da pasta, tem promovido a degradação ambiental com decisões e declarações que flexibilizaram as regras de preservação e proteção de áreas ambientais e indígenas.

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu artigo 225, como **direito fundamental**, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem essencial à sadia qualidade de vida. Garantindo que todo o ecossistema deve ser respeitado de forma prioritária.

A previsão constitucional (e a nível internacional a Declaração de Estocolmo de 1927) de proteger o meio ambiente também integra, de certa forma, a garantia individual de direito à vida, principalmente com relação às futuras gerações e preservar a qualidade de vida, a saúde e desenvolvimento da sociedade atual, através do uso racional dos

recursos naturais, obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é dever de todos e do Estado

Tais fundamentos constitucionais em defesa do meio ambiente clamam por proteção, principalmente diante da atual pressão por seu desmantelamento em prol de escusos interesses políticos e econômicos.

O compromisso assumido pela Carta Magma com relação a questão ambiental implica numa abordagem jurídica e política dotada de cuidados que devem priorizar a sua preservação. Assim, o direito fundamental ao meio ambiente não admite retrocesso ecológico.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar fere gravemente um direito fundamental, de conservação do meio ambiente previsto na constituição, pois tem intenções meramente exploratórias.

Ante o exposto, tendo-se em vista a inconstitucionalidade do decreto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que susta o Decreto nº 10.147/2019.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

**Deputado Federal Bira do Pindaré**

PSB/MA

**Deputado Camilo Capiberibe**

PSB/AP

**Deputado Denis Bezerra**

PSB/CE

**Deputado Alessandro Molon**

Líder da Oposição

PSB/RJ